

Bioética: ponte para um futuro pós-pandemia

O ano de 2020 tem sido difícil para todos. Desde o primeiro bimestre, o mundo se viu assolado por uma nova enfermidade surgida na China, causada pelo vírus Sars-CoV-2. A origem do patógeno não é completamente conhecida, mas sabe-se que a doença é altamente contagiosa, tendo rapidamente se espalhado pelos continentes, a ponto de ser declarada pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020¹.

A alta taxa de transmissão e morbidade da covid-19 a torna capaz de sobrecarregar os sistemas de saúde, requerendo a adoção de medidas como distanciamento social, uso de máscaras, lavagem constante das mãos e desinfecção com álcool em gel. Além disso, quando essas medidas não são suficientes, ações governamentais mais severas são necessárias, como quarentena obrigatória, *lockdown*, multas e toques de recolher, o que impacta seriamente a economia de diversos países.

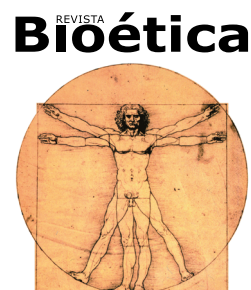
De acordo com Schmidt e Medeiros², o vertiginoso aumento populacional nas grandes cidades e a atual facilidade de deslocamento pelo mundo favorecem a disseminação de doenças contagiosas e o estabelecimento de emergências de saúde pública. A dificuldade em conter o avanço da doença e a constante busca por estratégias para atender à demanda do sistema de saúde implicam a ideia de uma verdadeira “saúde global”, envolvendo esforços internacionais coordenados.

A resposta da comunidade científica à pandemia foi intensa, mas ainda não resolutive. As evidências epidemiológicas para a covid-19 estão sendo estabelecidas, do ponto de vista do tratamento, do diagnóstico e mesmo da prevenção, e a doença e suas diferentes manifestações estão sendo pesquisadas em todo o mundo. Mesmo sem uma base definitiva de evidências, entidades médicas criam protocolos para atendimento amparados em tratamentos disponíveis, sempre respeitando o princípio bioético da autonomia do médico e do paciente. Além disso, diversas vacinas estão sendo desenvolvidas e testadas de forma emergencial, sempre visando o bem comum, mas por vezes ocultando conflitos de interesse de grandes grupos farmacêuticos.

Os dilemas éticos envolvendo o gerenciamento de recursos e as demandas sanitárias estão cada vez mais presentes, inculcando a necessidade e a oportunidade de refletir sobre a atual situação e suas implicações bioéticas³. Nesse cenário, a interface entre direitos humanos e o interesse público despertado pela crise pandêmica pôs à prova a solidez dos princípios bioéticos das sociedades contemporâneas.

Um desses dilemas remete à vacina contra a covid-19. Uma vez desenvolvida, como devem agir os governantes? Devem torná-la obrigatória, seguindo viés utilitarista, dada a possibilidade de contágio e adoecimento severo, levando a hospitalização e cuidados intensivos? Ou devem respeitar a individualidade e a liberdade de quem não quer se vacinar⁴?

No Brasil, foi decretado em março de 2020 estado de calamidade pública⁵, possibilitando a liberação de orçamento extra independentemente da Lei de Responsabilidade Fiscal⁶, e em maio foi declarada situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional⁷. Isso permitiu que políticas públicas fossem reorientadas para o combate à pandemia, viabilizando o emprego urgente de



medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública. Estados de calamidade e emergência em saúde pública são estabelecidos em situações epidemiológicas que apresentam risco de disseminação por todo o país e/ou que extrapolam a capacidade de resposta da direção estadual do Sistema Único de Saúde⁷.

Passados alguns meses do início da pandemia, ainda não houve tempo suficiente para desenvolver medicamentos e vacinas que cumpram o rigoroso protocolo habitual. A necessidade premente dessas soluções deve fazer repensar a ética dos estudos com seres humanos, em especial os ensaios clínicos de novos medicamentos, assim como o papel dos comitês de ética em pesquisa.

Embora vários medicamentos, como remdesivir, hidroxicloroquina, dexametasona, ivermectina, nitazoxanida e plasma convalescente, estejam sendo utilizados em pesquisas, a covid-19, em suas diversas manifestações, ainda não foi totalmente compreendida⁸. Lamentavelmente, foram observados conflitos de interesse em pesquisas clínicas por todo o mundo, e muitas visões políticas têm também influenciado iniciativas científicas para possíveis tratamentos e vacinas. Na perspectiva bioética, isso implica que mecanismos internacionais de controle e regulação da ciência precisam ser fortalecidos, de modo que o conceito de “medicina baseada em evidências” não seja apenas uma pálida miragem do que poderia ser.

Este ano de 2020, já quase no fim, trouxe mudanças expressivas para a medicina, a saúde, a bioética e as relações humanas. Também a *Revista Bioética* este ano passou por mudanças, enriquecendo a equipe editorial com o professor doutor Rui Nunes como editor científico honorário, a professora doutora Natália Teles como editora-assistente e o professor doutor José Hiran da Silva Gallo como editor científico no Brasil. Tem ainda buscado novas plataformas internacionais de indexação, com o objetivo de elevar o fator de impacto do periódico.

Nestes tempos de pandemia, a bioética tem sido lembrada pelas possibilidades de refletir sobre a crise sanitária, os dilemas éticos e a forma de conduzir os casos clínicos. Com isso, esta última edição de 2020 apresenta diversos temas do interesse de todos, inclusive sobre a covid-19, mas para além dela. Boa leitura!

Os editores

Referências

1. OMS afirma que covid-19 é agora caracterizada como pandemia. Opas Brasil [Internet]. Banco de Notícias; 11 mar 2020 [acesso 12 nov 2020]. Disponível: <https://bit.ly/3oe7oY5>
2. Schmidt AKI, Medeiros RVZ. Discussões bioéticas em tempos de pandemia. In: Farias RN, Mascarenhas IL, organizadores. Covid-19: saúde, judicialização e pandemia. Curitiba: Juruá; 2020. p. 197-213.
3. Correa LC. Utilitarismo e moralidade: considerações sobre o indivíduo e o Estado. *Rev Bras Ciênc Soc* [Internet]. 2012 [acesso 14 nov 2020];27(79):173-86. DOI: 10.1590/S0102-69092012000200011
4. Savulescu J. Good reasons to vaccinate: mandatory or payment for risk? *J Med Ethics* [Internet]. 2020 [acesso 14 nov 2020]. DOI: 10.1136/medethics-2020-106821
5. Brasil. Decreto Legislativo nº 6, de 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. *Diário Oficial da União* [Internet]. Brasília, nº 55-C, edição extra, p. 1, 20 mar 2020 [acesso 14 nov 2020]. Disponível: <https://bit.ly/36rDdXm>
6. Brasil. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial da União* [Internet]. Brasília, p. 1, 5 maio 2000 [acesso 14 nov 2020]. Disponível: <https://bit.ly/3muS1dd>
7. Brasil. Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS). *Diário Oficial da União* [Internet]. Brasília, p. 14, 18 nov 2011 [acesso 1º dez 2020]. Seção 1. Disponível: <https://bit.ly/2JvVr11>
8. Folha informativa covid-19: Escritório da Opas e da OMS no Brasil. Opas [Internet]. 2020 [acesso 12 nov 2020]. Disponível: <https://bit.ly/3odaj3b>